ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 403 DE 18 DE SETEMBRO DE 1974

Autoriza o Órgão Executivo a assinar, juntamente com o Estado do Rio Grande do Sul, contrato de locação, abre crédito suplementar e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO CASTAGNA, Vice-Prefeito Municipal de Santo Augusto, no exercício do cargo de Prefeito,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e, eu, no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte — Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a assinar, juntamente com o Estado do Rio Grande do Sul, contrato de locação com os senhores Alexandre Santa'Anna de Moraes e Waldemiro Natal Polo, referente ao imóvel situado na Rua do Comércio, número 523, primeiro andar, a partir de 01 de janeiro de 1974.

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, é o local onde funciona o Forum da Comarca de Santo Augusto.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do contrato autorizado pelo Artigo 1º desta Lei, fica o Órgão Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no montante de Cr$ — 7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros), para reforço da dotação orçamentária 5.09 - Locação de Imóveis, constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar, autorizado pelo Artigo anterior, a utilização, em igual importância, do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o Artigo 43, § 1º Item I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Ficam revogada a Lei nº 391 de 13 de junho de — 1974, assim como as demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, aos 18 — de setembro de 1974.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Telmo Luiz Uriarte
SECRETÁRIO

Dr. Carlos Alberto Castagna
Vice-Prefeito em Exercício